Apresentação: 05/05/2026 18:16:27.107 - Mesa
PL n.2192/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a garantia de Passe Livre para portadores de deficiência e de doenças crônicas em todos os tipos de transportes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.899/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedido passe livre às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças crônicas, comprovadamente carentes, em todas as modalidades de transporte coletivo do país, sejam elas de competência estadual ou municipal.

Art. 2º O cadastramento do passe livre é feito através do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, com anuência do Ministério dos Transportes.

Art. 3º Fica assegurado o passe livre a acompanhante de pessoas com deficiência, às pessoas com doenças crônicas com mobilidade reduzida e aos pacientes em tratamento de transtornos mentais."

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta altera a Lei nº 8.899/1994 para incluir as pessoas com doenças crônicas como beneficiárias do passe livre. O objetivo é suprir uma lacuna na legislação nacional, que hoje foca predominantemente na pessoa com deficiência, ignorando que o paciente crônico possui uma demanda de mobilidade igualmente rígida

CD266257391700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266257391700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar

Apresentação: 05/05/2026 18:16:27.107 - Mesa
PL n.2192/2026

e indispensável. A regularidade do deslocamento para sessões de hemodiálise, quimioterapia e outros tratamentos contínuos é fator determinante para o sucesso clínico, tornando a gratuidade do transporte um componente essencial do próprio protocolo de saúde.

Atualmente, o acesso desse grupo à gratuidade depende de leis municipais ou estaduais heterogêneas, o que gera desigualdade de tratamento e insegurança jurídica. A fragmentação das regras locais muitas vezes impõe critérios burocráticos e financeiros que dificultam a fruição do direito em deslocamentos que extrapolam limites geográficos específicos. Este projeto busca, portanto, uniformizar o benefício em âmbito nacional sob coordenação federal, garantindo que o direito à saúde e à mobilidade seja preservado de forma padronizada e eficiente em todo o país.

A medida também estabelece o CRAS como porta de entrada para o cadastramento, aproveitando uma rede de assistência social já consolidada para simplificar a comprovação de carência. Ao assegurar o passe livre inclusive para acompanhantes e pacientes de saúde mental com mobilidade reduzida, o Estado remove obstáculos econômicos objetivos que impedem a adesão ao tratamento. Trata-se de uma adequação necessária para garantir a eficácia das políticas públicas de saúde e a efetivação da cidadania plena para aqueles que enfrentam enfermidades de longa duração.

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado Chico Alencar
(PSOL - RJ)

CD266257391700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266257391700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar